

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3337 DE 2004.
(DO Sr. FRANCISCO APPIO - PP/RS)**

Emenda Modificativa: propõe-se, para o art. 27 do Projeto de Lei que trata das alterações na Lei nº 10.233, dar a seguinte nova redação para o inciso XXV inserido pela Medida Provisória nº 2.217-3/2001 no art. 27 da referida Lei:

“XXV- fiscalizar os contratos e demais instrumentos administrativos relacionados à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária”.

Justificativa:

Primeiramente, na redação do PL, a delegação se mostra incompatível com a atividade regulatória. Segundo: gerir igualmente seria contraditório com as funções de uma agência, da qual se exige estabilidade fiscalizatória no tocante aos contratos e demais instrumentos administrativos. Por esses dois motivos, estamos propondo a redação nos termos mencionados.

FRANCISCO APPIO
Deputado Federal